



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1098 - PROCESSO: 40555 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$2.677,82.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU - foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 385,0400 (trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

Item 6: VORTIOXETINA 5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 195,5400 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 8: DIPROGENTA (CREME), com valor de R\$ 39,8000 (trinta e nove reais e oitenta centavos).

Item 16: ELIQUIS 2,5MG, com valor de R\$ 149,7000 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 573,5600 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Item 9: SABONETE, com valor de R\$ 113,6000 (cento e treze reais e sessenta centavos).

Item 11: FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 339,9800 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Item 13: NEUTROGENA, com valor de R\$ 119,9800 (cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 312,4800 (trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos)

Item 3: MONOCORDIL RETARD 50MG, com valor de R\$ 145,9800 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Item 4: PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 79,6000 (setenta e nove reais e sessenta centavos).

Item 12: VENALOT C/ 60 CPS, com valor de R\$ 72,0000 (setenta e dois reais).

Item 19: ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 14,9000 (quatorze reais e noventa centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.406,7400 (um mil , quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos)

Item 1: BRAMICAR HCT 40/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 187,0400 (cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Item 2: GALVUS 50MG, com valor de R\$ 54,7400 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Item 5: MIRTAZAPINA 30 MG, com valor de R\$ 69,9000 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

Item 7: ANSITEC 10 MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 55,7300 (cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Item 10: QTERN 10/5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 492,2000 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Item 14: PROTETOR SOLAR, com valor de R\$ 154,3200 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Item 15: VASTAREL 80MG - TRIMETAZIDINA, com valor de R\$ 165,8900 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Item 17: VYNAXA 20 MG- RIVAROXABANA, com valor de R\$ 105,0000 (cento e cinco reais).

Item 18: GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 121,9200 (cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

VII - DA HABILITACÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.